

À
Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
(FETRAMICO)
Presidente Senhor Raimundo Miquilino da Cunha

Assunto: Proposta de pagamento da PLR 2013

Prezado Senhor,

Nas negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, a Petrobras Distribuidora assumiu o compromisso de distribuir os valores da PLR 2013 nas mesmas condições e em até sete dias úteis após as datas de pagamento da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

Considerando que as condições da PETROBRAS passaram a incluir uma proposta de Acordo para definição de metodologia e pagamento da PLR, a partir da quitação da PLR 2013, cujo detalhamento foi apresentado às entidades sindicais em reunião ocorrida nesta data, encaminhamos abaixo a proposta da Companhia para o pagamento da PLR 2013 aos seus empregados:

1. A Companhia pagará a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente ao exercício de 2013, os seguintes valores de acordo com as opções abaixo:

- a) Opção 1 - Para os Sindicatos que assinarem o Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR até 15 de abril de 2014, será considerada a aplicação da nova metodologia:

Piso de R\$ 14.879,83 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) (piso+fixo), conforme tabela 1 anexa, com garantia de 1,12 (um vírgula doze) de uma remuneração normal, prevalecendo o que for maior.

ou

- b) Opção 2 - Para os Sindicatos que não assinarem o Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR até 15 de abril de 2014, será considerada a aplicação da regra vigente:

Piso de R\$ 10.937,76 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) (piso+fixo), conforme tabela 2 anexa, com garantia de 0,82 (zero vírgula oitenta e dois) de uma remuneração normal, prevalecendo o que for maior.



- Os itens a) e b) acima descritos são excludentes e não cumulativos, cabendo a cada entidade sindical comunicar à Companhia a opção aprovada em assembleia.

2. Para os empregados que receberam o adiantamento da PLR 2013, será descontada a quantia paga a título de antecipação, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho específico.

3. Para efeito de pagamento da PLR 2013 será considerado o nível salarial e remuneração normal do empregado vigente em 31/12/2013.

4. Os valores a receber não se incorporam aos salários e estarão disponíveis, via simulador, na BRNET, para consultas individuais de cada empregado.

5. O valor do pagamento da PLR 2013 será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2013 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados na companhia durante o referido ano.


6. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2013, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

7. O pagamento será realizado no dia 13 de maio de 2014, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária da Petrobras (AGO) da PETROBRAS, para os empregados das bases daqueles sindicatos que assinarem o Acordo Coletivo para quitação PLR 2013 até o dia 15 de abril de 2014.

Solicitamos transmitir a presente proposta aos sindicatos filiados.

A Petrobras Distribuidora aguarda um posicionamento favorável dos empregados e das entidades sindicais em relação à proposta apresentada.

Atenciosamente,


Solange Mendes Rocha Musa
Gerente Executiva de Recursos Humanos

Anexos:
Tabela 1 – Opção 1 // Tabela 2 – Opção 2
Minuta de Acordo Coletivo - Metodologia para Definição e Pagamento de PLR
Minuta de Acordo Coletivo - Quitação da PLR 2013



PLR 2013 - Tabela 1 / Opção 1 - Com Aprovação do Acordo de Metodologia

NÍVEL MÉDIO			NÍVEL SUPERIOR			ASSESSOR COMERCIAL			NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	PLR A	PLR B	NÍVEL	PLR A	PLR B	NÍVEL	PLR A	PLR B	NÍVEL	PLR A	PLR B
428	14.879,83	14.879,83	806	15.674,72	15.925,59	605	14.879,83	14.879,83	706	9.010,08	9.135,52
429	14.879,83	14.879,83	807	16.110,36	16.369,43	606	15.006,92	15.245,22	707	9.227,90	9.357,44
430	14.879,83	14.879,83	808	16.560,23	16.827,81	607	15.420,74	15.666,83	708	9.452,84	9.586,63
431	14.879,83	14.879,83	809	17.024,81	17.301,07	608	15.848,07	16.102,24	709	9.685,13	9.823,26
432	14.879,83	14.879,83	810	17.504,57	17.789,86	609	16.289,37	16.551,79	710	9.925,01	10.067,65
433	14.879,83	14.879,83	811	18.000,00	18.294,66	610	16.745,10	17.016,09	711	10.172,72	10.320,05
434	14.879,83	14.879,83	812	18.511,64	18.815,91	611	17.215,71	17.495,60	712	10.428,54	10.580,68
435	14.879,83	14.879,83	813	19.039,99	19.354,20	612	17.701,71	17.990,74	713	10.692,72	10.849,82
436	14.879,83	14.879,83	814	19.585,61	19.910,07	613	18.203,59	18.502,06	714	10.965,53	11.127,76
437	14.879,83	14.879,83	815	20.149,07	20.484,08	614	18.721,88	19.030,08	715	11.247,26	11.414,76
438	14.879,83	14.879,83	816	20.730,93	21.076,97	615	19.257,11	19.575,33	716	11.538,19	11.711,21
439	14.879,83	14.879,83	817	21.331,82	21.689,18	616	19.809,82	20.138,52	717	11.838,63	12.017,31
440	14.879,83	14.879,83	818	21.952,34	22.321,35	617	20.380,60	20.720,06	718	12.148,89	12.333,40
441	14.879,83	14.879,83	819	22.593,15	22.974,24	618	20.970,03	21.320,56	719	12.469,30	12.659,84
442	14.879,83	14.879,83	820	23.254,90	23.648,39	619	21.578,74	21.940,74	720	12.800,17	12.996,92
443	14.879,83	14.879,83	821	23.938,27	24.344,63	620	22.207,34	22.581,11	721	13.141,86	13.345,04
444	14.879,83	14.879,83	822	24.643,98	25.063,63	621	22.856,47	23.242,47	722	13.494,71	13.704,54
445	14.879,83	14.879,83	823	25.372,76	25.806,16	622	23.526,82	23.925,45	723	13.859,10	14.075,80
446	14.879,83	14.879,83	824	26.125,35	26.572,85	623	24.219,09	24.630,78	724	14.235,40	14.459,15
447	14.879,83	14.879,83	825	26.902,54	27.364,70	624	24.933,98	25.359,06	725	14.623,99	14.855,07
448	14.879,83	14.879,83	826	27.705,13	28.182,38	625	25.672,23	26.111,24	726	15.025,29	15.263,91
449	14.879,83	14.879,83	827	28.533,95	29.026,81				727	15.439,70	15.686,13
450	14.879,83	14.879,83	828	29.389,86	29.898,81				728	15.867,65	16.122,13
451	14.879,83	14.879,83	829	30.273,74	30.799,36				729	16.309,59	16.572,40
452	14.879,83	14.879,83	830	31.186,51	31.729,32				730	16.765,98	17.037,38
453	14.879,83	14.879,83	831	32.129,11	32.689,68				731	17.237,28	17.517,56
454	14.879,83	14.879,83	832	33.102,52	33.681,42				732	17.723,98	18.013,43
455	14.879,83	14.879,83									
456	14.879,83	14.879,83									
457	14.879,83	15.115,74									
458	15.265,28	15.508,52									
459	15.662,59	15.913,27									
460	16.072,11	16.330,45									
461	16.494,22	16.760,51									
462	16.929,32	17.203,82									
463	17.377,80	17.660,74									
464	17.840,06	18.131,72									
465	18.316,55	18.617,16									
466	18.807,68	19.117,54									
467	19.313,92	19.633,31									
468	19.835,73	20.164,95									
469	20.373,58	20.712,94									
470	20.927,97	21.277,76									

PLR 2013 - Tabela 2 / Opção 2 - Sem Aprovação do Acordo de Metodologia

NÍVEL MÉDIO			NÍVEL SUPERIOR			ASSESSOR COMERCIAL			NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	PLR A	PLR B	NÍVEL	PLR A	PLR B	NÍVEL	PLR A	PLR B	NÍVEL	PLR A	PLR B
428	10.937,76	10.937,76	806	11.522,06	11.706,47	605	10.937,76	10.937,76	706	6.623,07	6.715,27
429	10.937,76	10.937,76	807	11.842,29	12.032,72	606	11.031,18	11.206,35	707	6.783,18	6.878,40
430	10.937,76	10.937,76	808	12.172,98	12.369,66	607	11.335,37	11.516,26	708	6.948,53	7.046,87
431	10.937,76	10.937,76	809	12.514,47	12.717,55	608	11.649,49	11.836,32	709	7.119,27	7.220,81
432	10.937,76	10.937,76	810	12.867,13	13.076,84	609	11.973,87	12.166,78	710	7.295,60	7.400,46
433	10.937,76	10.937,76	811	13.231,32	13.447,91	610	12.308,86	12.508,07	711	7.477,70	7.585,99
434	10.937,76	10.937,76	812	13.607,40	13.831,06	611	12.654,81	12.860,55	712	7.665,74	7.777,57
435	10.937,76	10.937,76	813	13.995,78	14.226,74	612	13.012,05	13.224,50	713	7.859,93	7.975,41
436	10.937,76	10.937,76	814	14.396,85	14.635,35	613	13.380,97	13.600,36	714	8.060,46	8.179,71
437	10.937,76	10.937,76	815	14.811,03	15.057,29	614	13.761,94	13.988,49	715	8.267,55	8.390,68
438	10.937,76	10.937,76	816	15.238,75	15.493,11	615	14.155,37	14.389,30	716	8.481,41	8.608,59
439	10.937,76	10.937,76	817	15.680,44	15.943,12	616	14.561,66	14.803,28	717	8.702,26	8.833,60
440	10.937,76	10.937,76	818	16.136,57	16.407,82	617	14.981,23	15.230,75	718	8.930,32	9.065,95
441	10.937,76	10.937,76	819	16.607,61	16.887,74	618	15.414,50	15.672,16	719	9.165,84	9.305,91
442	10.937,76	10.937,76	820	17.094,04	17.383,29	619	15.861,94	16.128,04	720	9.409,06	9.553,68
443	10.937,76	10.937,76	821	17.596,37	17.895,08	620	16.324,00	16.598,76	721	9.660,22	9.809,58
444	10.937,76	10.937,76	822	18.115,12	18.423,59	621	16.801,17	17.084,91	722	9.919,60	10.073,83
445	10.937,76	10.937,76	823	18.650,82	18.969,41	622	17.293,93	17.586,94	723	10.187,45	10.346,74
446	10.937,76	10.937,76	824	19.204,03	19.532,98	623	17.802,79	18.105,42	724	10.464,05	10.628,53
447	10.937,76	10.937,76	825	19.775,33	20.115,05	624	18.328,28	18.640,75	725	10.749,70	10.919,56
448	10.937,76	10.937,76	826	20.365,29	20.716,10	625	18.870,96	19.193,66	726	11.044,68	11.220,09
449	10.937,76	10.937,76	827	20.974,53	21.336,82				727	11.349,30	11.530,45
450	10.937,76	10.937,76	828	21.603,69	21.977,80				728	11.663,88	11.850,94
451	10.937,76	10.937,76	829	22.253,40	22.639,77				729	11.988,74	12.181,92
452	10.937,76	10.937,76	830	22.924,36	23.323,36				730	12.324,22	12.523,72
453	10.937,76	10.937,76	831	23.617,24	24.029,29				731	12.670,66	12.876,68
454	10.937,76	10.937,76	832	24.332,76	24.758,30				732	13.028,42	13.241,19
455	10.937,76	10.937,76									
456	10.937,76	10.937,76									
457	10.937,76	11.111,17									
458	11.221,10	11.399,89									
459	11.513,14	11.697,42									
460	11.814,17	12.004,07									
461	12.124,46	12.320,20									
462	12.444,28	12.646,06									
463	12.773,95	12.981,93									
464	13.113,75	13.328,13									
465	13.464,00	13.684,97									
466	13.825,02	14.052,79									
467	14.197,14	14.431,91									
468	14.580,70	14.822,71									
469	14.976,06	15.225,52									
470	15.383,58	15.640,71									

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO E PAGAMENTO DE PLR**

ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE

<NOME ENTIDADE SINDICAL>

<ENDEREÇO>

<CNPJ>

E

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representada por sua Gerente Executiva de Recursos Humanos, Sra. SOLANGE MENDES ROCHA MUSA, CPF n. 261.614.353-49;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de março de 2014 até 30 de março de 2019 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **XXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÃO DO MONTANTE

A definição do montante global máximo, a ser distribuído aos empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, terá por base as diretrizes expressamente estabelecidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP, bem como nas orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras.

Parágrafo Único – O montante a ser provisionado é definido considerando o resultado do Balanço Consolidado do Sistema Petrobras.



CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

Será mantida a forma de distribuição que vem sendo praticada pela Companhia ao longo dos anos, ou seja, um valor de piso até determinado nível da tabela salarial (hoje o nível 457-A do nível médio), a partir do qual se estabelece um gradiente até o final da tabela remuneratória da Companhia.

Parágrafo 1º – A relação entre o maior e o menor valor pago de PLR será 2,5 (duas e meia) vezes.

Parágrafo 2º – Após aplicação da metodologia, o valor individualmente pago observará o limite máximo de 4,0 (quatro) remunerações ou o piso, o que for maior.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE PLR

O valor da PLR do exercício correspondente será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que corresponde a PLR e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido exercício, não se incorporando aos salários.

Parágrafo Único – Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO PARA ADIANTAMENTO DE PLR

O valor do adiantamento da PLR terá como base as diretrizes mencionadas na Cláusula Terceira.

Parágrafo 1º – O pagamento do adiantamento será realizado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo 2º – Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.



CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO

A participação nos lucros ou resultados com todas as regras estabelecidas acima, serão praticadas mediante assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de PLR, com vigência de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, com avaliação a cada 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 31 de março de 2014 até 30 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.

Presidente
SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DERV DE PETR DO EST

SOLANGE MENDES ROCHA MUSA
Gerente Executiva de Recursos Humanos
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

*A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br>*



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
QUITAÇÃO DA PLR 2013**

ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE

<NOME ENTIDADE SINDICAL>

<ENDEREÇO>

<CNPJ>

E

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representada por sua Gerente Executiva de Recursos Humanos, Sra. SOLANGE MENDES ROCHA MUSA, CPF n. 261.614.353-49;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **XXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DA PLR 2013

A Companhia pagará a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente ao exercício de 2013, os seguintes valores de acordo com as opções abaixo:

- a) **Opção 1-** Para as entidades sindicais que assinarem o Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR até 15 de abril de 2014 será considerada a aplicação da nova metodologia:

- Piso de R\$ 14.879,83 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) (piso+fixo), conforme tabela 1 anexa, com



garantia de 1,12 (um vírgula doze) de uma remuneração normal, prevalecendo o que for maior.

ou

b) Opção 2 - Para as entidades sindicais que não assinarem o Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR até 15 de abril de 2014 será considerada a aplicação da regra vigente:

- Piso de R\$ 10.937,76 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) (piso+fixo), conforme tabela 2 anexa, com garantia de 0,82 (zero vírgula oitenta dois) de uma remuneração normal, prevalecendo o que for maior.

- Os itens a) e b) acima descritos são excludentes e não cumulativos, cabendo a cada entidade sindical comunicar à Companhia a opção aprovada em assembleia.

Parágrafo 1º - Serão descontados da quitação da PLR de 2013, os valores recebidos a título de antecipação, conforme previsão em Acordo Coletivo de trabalho específico.

Parágrafo 2º - Para efeito de pagamento da PLR 2013 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2013.

Parágrafo 3º - O valor da PLR 2013 será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2013 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários.

Parágrafo 4º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2013, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 5º - O pagamento será feito em 13 de maio de 2014, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, para os empregados das bases daqueles sindicatos que assinarem o acordo coletivo para quitação da PLR 2013 até o dia 15 de abril de 2014.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.

Presidente
SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DERV DE PETR DO EST

SOLANGE MENDES ROCHA MUSA
Gerente Executiva de Recursos Humanos
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

*A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br>*

